



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**Decreto nº 617/2021**

**De 09/12/2021**

*“Dispõe sobre a atribuição de classes e aulas aos professores rede municipal de ensino para o ano letivo de 2022 e dá outras providências”*

**NÍCOLAS BASILE ROCHEL**, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** os princípios norteadores da administração pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 23 de agosto de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal 84/2010, de 21 de dezembro de 2010, e alterações através da Lei nº 168, de 26 de janeiro de 2017, da Lei nº 173, de 15 de março de 2017, e da Lei Complementar nº 022, de 06 de fevereiro de 2018:

**DECRETA:**

**Art. 1º-** As classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Inicial e as aulas de Ensino Fundamental – Anos Finais, serão atribuídas aos professores efetivos da Rede Municipal de acordo com a Lei Municipal 84/2010, de 21 de dezembro de 2010 e suas alterações, segundo classificação específica, na seguinte conformidade:

- a) Da constituição da jornada semanal de trabalho docente e possível ampliação ou redução (dentro dos limites legais, especialmente os estabelecidos na Lei Municipal 84/2010 e suas alterações) e da carga suplementar;
- b) Declaração de próprio punho referente à situação funcional e, em caso de acumulação, que esteja de acordo com o inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal 084/2010 e suas alterações;
- c) Na ausência do professor titular do cargo efetivo deverá ser apresentada uma procuração, com firma reconhecida por autenticidade, outorgando a outra pessoa amplos e gerais poderes para em seu nome agir, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação, relativamente ao Processo de Atribuição de Aulas para o ano letivo de 2022;
- d) Ao professor titular de cargo efetivo que não comparecer para a atribuição ou não se fizer representar por procurador devidamente constituído, através de



## Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

procuração com firma reconhecida por autenticidade (procuração particular), será atribuída, compulsoriamente, classe ou aula remanescente da atribuição para professor efetivo.

**Art. 2º-** A classificação dos professores efetivos será feita respeitando a ordem de classificação em concurso público, bem como atendendo aos dispositivos previstos nos artigos 62, 63 e seus parágrafos da Lei Municipal 084/2010.

**Parágrafo único.** Após o processo de atribuição de classes e/ou aulas o docente que permanecer adido cumprirá sua jornada de trabalho em atividades inerentes ou correlatas ao magistério e em local determinado da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 3º-** Os professores afastados para exercerem funções de suporte pedagógico terão aulas atribuídas, de acordo com sua classificação, que, em seguida, irão para substituição.

**Parágrafo único.** Os titulares de cargo afastados, nos termos do Art. 3º, caso sejam exonerados da função, a pedido ou não, ficarão até o final do ano letivo de 2022 à disposição da Secretaria Municipal de Educação, como adidos, cumprindo sua jornada de trabalho em atividades inerentes ou correlatas ao magistério e em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º-** Havendo classes e aulas em substituição, essas serão oferecidas:

**I-** Para os aprovados em Concurso de ingresso válido que ainda não assumiram cargo.

§ 1º A assunção dessas aulas será por tempo determinado e obedecerá rigorosamente a classificação do Concurso.

§ 2º Não haverá em hipótese algum prejuízo ou privilégio para o professor não efetivo, mas concursado, que assumir por tempo determinado classes ou aulas em substituição.

§ 3º O direito de posteriormente ser chamado para assumir o cargo permanecerá imutável.

**II-** Classificados como PEB-IS, para Educação Infantil e de 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental.

§ 1º Somente serão admitidos PEB-IS que tenham disponibilidade de tempo integral, pois, quando da substituição eventual ou por tempo determinado,



## Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

terão obrigatoriamente que participar do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC).

§ 2º O Professor de Educação Básica I Substituto (PEB-IS) quando substituir professor efetivo por trinta dias ou mais, deverá receber a diferença entre a hora/aula de sua jornada e a hora/aula do professor do Ensino Fundamental I, com sua titulação (do PEB-IS) e suas respectivas horas de trabalho pedagógico (HTP), conforme o Parágrafo 3º, Artigo 6º, da Lei nº 168/2017, de 26 de janeiro de 2017, que alterou o Artigo 27 da Lei Municipal 84/2010, de 21 de dezembro de 2010, não se incorporando, posteriormente, esta diferença aos vencimentos e remuneração.

III -Na falta de Professor de Educação Básica II (PEB-II) efetivo as aulas livres ou em substituição serão oferecidas, primeiramente, a professor aprovado e classificado no Concurso Público CPPMAG 001/2018 ou no Concurso Público CPPMAG 002/2018, dentro de sua área de atuação (área e/ou área correlata) e obedecendo à lista classificatória final.

IV -Havendo ainda aulas remanescentes, livres ou em substituição, não atribuídas de acordo com o Inciso III, essas aulas serão oferecidas a eventual habilitado na área e/ou área correlata levando-se em conta apenas o tempo de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino, na função de magistério, em escala elaborada pela Supervisão Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a ordem de classificação por disciplina.

**Art. 5º-** Os professores efetivos PEB-II deverão, obrigatoriamente, assumir no mínimo as jornadas previstas no Parágrafo 3º, Inciso III, Artigo 23, da Lei Municipal 084/2010, alterado pela Lei Municipal nº 168/2017 e pela Lei Municipal nº 173/2017.

**Art. 6º-** Na constituição da jornada de PEB-II efetivo, as aulas disponíveis para atribuição na Escola Municipal (EM) “Professora Hermínia Araújo”, localizada no bairro rural do Guareí Velho, independente da jornada pretendida pelo professor e em benefício da qualidade de ensino, serão consideradas bloco de aula indivisível, sendo atribuídas ao professor todas as aulas livres da disciplina específica do cargo existentes nessas unidades.

**Parágrafo Único:** O PEB-II poderá ultrapassar o limite de sua jornada quando se tratar de bloco indivisível. As aulas que excederem a jornada serão consideradas a título de carga suplementar.

**Art. 7º-** Durante o ano letivo só poderá haver desistências de aulas ou permuta de salas com anuência da Secretaria Municipal de Educação.



## Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

- Art. 8º-** Na hipótese de vacância de cargo de professor efetivo no transcorrer do ano letivo, este será preenchido por professor aprovado e classificado em Concurso Público vigente, dentro de sua área de atuação (área e/ou área correlata) e obedecendo à lista classificatória final.
- Art. 9º-** A Jornada Semanal de Trabalho do docente será constituída de horas/aula em atividades regulares com alunos e horas/aula de atividades pedagógicas, sendo que o total de horas/aula de atividades pedagógicas corresponderá sempre a um terço da jornada, de acordo com a Lei nº 11738 de 16 de julho de 2008, art. 2º, § 4º.
- Art. 10-** As horas/aula de atividades pedagógicas serão cumpridas 50% (cinquenta por cento) na escola ou local determinado pela Secretaria da Educação e 50% (cinquenta por cento) em local de livre escolha do professor.
- §1º** O professor que constituir jornada de trabalho em mais de uma unidade deverá cumprir as horas/aulas de atividade extraclasse em todas as escolas em que for lecionar, isto é, em todos os seus locais de trabalho. O professor não poderá cumprir o total das horas/aulas de atividade extraclasse somente em uma escola.
- §2º** Cabe às Unidades Escolares a responsabilidade de organizar adequadamente o horário destinado às horas/aulas de atividade extraclasse do professor para que ele cumpra semanalmente um determinado total de aulas semanais em cada escola/local de trabalho.
- §3º** Não havendo possibilidade do cumprimento semanal em cada escola devido à quantidade de horas/aulas de atividade extraclasse, deverá ser organizado o horário alternado que garanta a presença do professor em todas as unidades escolares que leciona.
- §4º** O total de horas/aulas de atividade extraclasse a ser cumprido deverá constar no quadro de horários do professor,
- Art. 11-** O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) deverá ser constituído de preparação de aulas, formação sobre temas didático/pedagógico/educacionais e outros de interesse da comunidade escolar e reunião de pais.
- §1º** O professor não poderá ser dispensado do cumprimento do Trabalho Pedagógico em hipótese alguma.
- §2º** O Horário de Trabalho Pedagógico de Estudo e Reflexão e o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) do Ensino Infantil e Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, ocorrerão em dias e horários pré-combinados com os gestores escolares, de acordo com as necessidades locais e/ou ainda de acordo com as formações oferecidas ou necessidades/demandas da própria Secretaria Municipal de Educação.



## Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

**Art. 12-** Sempre que forem constatadas, pelos Coordenadores Pedagógicos ou Supervisores, dificuldades didático-pedagógicas ou educacionais do professor, ele será convocado para Horários de Trabalho Pedagógico extra, inclusive assistindo aulas em sala indicada pela supervisão.

**Art. 13-** As aulas de recuperação serão realizadas de forma paralela e contínua, durante o ano letivo, conforme §1º, §2º e §3º, do artigo 103 do Regimento Escolar Comum/Único das Instituições Escolares da Rede Municipal de Ensino de Angatuba.

**Parágrafo Único:** As aulas de reforço nas seguintes escolas: EMEIF “Professor Affonso Basile”, EMEIF “Professora Maria Inêz dos Santos”, EM “Professora Hermínia Araújo” e EMEIF “Bairro Serra da Boa Vista” ocorrerão no mesmo turno/período, sendo acrescidos, diariamente, vinte (20) minutos às aulas para que na semana sejam oferecidos cem (100) minutos de aula/reforço aos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem.

**Art. 14-** O Atendimento Educacional Especializado será realizado por Professores de Educação Básica I Substituto efetivos, com formação específica, e dar-se-á:

I - Nas salas de recursos multifuncionais, realizadas no contra turno escolar;

II - Nas salas de aula regulares, em todos os espaços educativos e com profissionais de todas as áreas do conhecimento, de forma articulada;

III - Dentro do turno ou contraturno, atuando de forma articulada e colaborativa com professores da turma, equipe gestora e demais profissionais.

§1º Somente poderá atuar em sala de AEE o Professor de Educação Básica I Substituto (PEB-IS) com capacitação ou especialização adequada, conforme previsto no Art. 59 da LDBEN e com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001.

§2º O Professor de Educação Básica I Substituto (PEB-IS) que assumir sala de AEE deverá receber a hora/aula de Professor do Ensino Fundamental I, Padrão “A”, Nível I, da Escala de Vencimentos – Classe Docentes.

**Art. 15-** Ao Professor de Educação Básica I Substituto (PEB-IS) efetivo, a atribuição de escolas para atuação e/ou Atendimento Educacional Especializado realizar-se-á no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, seguindo a classificação geral.



## Prefeitura do Município de Angatuba

### Estado de São Paulo

- Art. 16-** A Secretaria Municipal de Educação poderá, a seu critério, designar um Professor de Educação Básica I Substituto efetivo, com tempo de serviço docente no Magistério Público Municipal e experiência na Educação Especial, para orientar, formar e acompanhar os Professores de Educação Básica I Substitutos que atuam no Atendimento Educacional Especializado e no auxílio aos Professores de Educação Básica I e II que atendem em sala regular educandos com necessidades especiais, oferecendo indicativos para acompanhamento dos problemas que possam surgir no cotidiano, às vezes imprevisíveis e novos.
- Art. 17-** Ao Professor de Educação Básica I Substituto efetivo designado nos termos do artigo anterior serão pagas, a critério da Secretaria Municipal de Educação e em caráter eventual, de 03 (três) a 06 (seis) horas/aulas semanais suplementares para acompanhamento diário das atividades do Atendimento Educacional Especializado.
- Art. 18-** O valor da hora-aula prestada a título de carga suplementar descrita no artigo anterior corresponderá ao valor da hora-aula fixada para a jornada de trabalho ordinária do professor de Educação Básica I Substituto designado nos termos do Art. 16.
- Art. 19-** A sessão de atribuição de aulas aos professores efetivos obedecerá ao seguinte cronograma:

<i>Professores Efetivos</i>	<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Local</i>
<b>PEB-I</b> (Ed. Infantil e Anos Iniciais de Ens. Fundamental)	<b>16/12/2021</b>	<b>08h30min</b>	<b>EMEF "Profa. Maria Isabel L. de Oliveira"</b> Rua Aurélio Moura, 180 - Centro
<b>PEB-IS</b>	<b>16/12/2021</b>	<b>14 horas</b>	<b>EMEF "Profa. Maria Isabel L. de Oliveira"</b> Rua Aurélio Moura, 180 - Centro
<b>PEB-II</b> (Anos Finais do Ensino Fundamental)	<b>17/12/2021</b>	<b>08h30min</b>	<b>EMEF "Profa. Maria Isabel L. de Oliveira"</b> Rua Aurélio Moura, 180 - Centro

- Art. 20-** As aulas em substituição que não forem atribuídas a efetivos serão, posteriormente, atribuídas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Inciso II, Artigo 4º, deste Decreto.
- Art. 21-** Não será permitida falta/aula. Caso haja necessidade imperiosa de ocorrer, o professor ficará impedido de dar outras aulas nesse dia e ficará com falta/dia que poderá ser abonada, justificada ou se for por motivo de saúde, considerada de efetivo exercício com apresentação de atestado médico.



## Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

- Art. 22-** O professor com acúmulo de emprego, cargo ou função deverá apresentar documento emitido por autoridade competente, da outra unidade de trabalho, comprobatório do acúmulo, seja na esfera Municipal, Estadual ou Federal, constando o emprego, cargo ou função exercida e o horário de trabalho, até trinta (30) dias após o início do ano letivo.
- Art. 23-** Para a acumulação de cargo, será respeitada a Constituição Federal de 1988, inciso XVI, artigo 37, seção I, capítulo VII, que regulamenta: “...É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários...”, e o artigo 30 da Lei Municipal nº 84/2010, de 21 de dezembro de 2010 e suas alterações.
- Art. 24-** Em caso de acúmulo de dois empregos docente, **mediante requerimento**, o professor poderá optar junto à Secretaria Municipal de Educação pela diminuição de sua carga horária no que se refere ao HTP (Horário de Trabalho Pedagógico) em local de livre escola do professor, ficando sem o respectivo pagamento/vencimento referente a essa diminuição, para que seja respeitado o limite de carga horária de 65 (sessenta e cinco) horas/aula, nos termos da Lei Complementar nº 22/2018, de 06 de fevereiro de 2018.
- Art. 25-** Havendo ausência de *Protocolo de Requerimento* de que trata o Artigo 24, bem como verificado que a carga horária não preenche os requisitos legais para o acúmulo, este será negado pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 26-** Terão prioridade para escolha das aulas nas salas da APAE os professores que tiverem cursos de 600 (seiscentas) horas em deficiência intelectual.
- Parágrafo Único:** Na falta de professores com esse curso as aulas serão atribuídas a professores que se dispuserem realizá-lo durante o ano letivo.
- Art. 27** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Angatuba/SP, 09 de dezembro de 2021.

**NÍCOLAS BASILE ROCHEL**  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no painel da Prefeitura Municipal em 09/12/2021.

José Elias de Almeida  
Chefe de Gabinete